



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Segunda-feira • 08 de junho de 2020 • Ano VI • Edição Nº 1569

SUMÁRIO



QR CODE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020)	2
DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020)	3
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020)	5
PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020)	6
GABINETE DO PREFEITO	7
ATOS OFICIAIS	7
DECRETO (Nº 95/2020)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020)

DECISÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DAS UBS, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO BENTO II e UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTO E QUINZE NO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES – BA.

Após análise das propostas de preços das empresas: EBA SERVIÇOS EIRELI – ME e LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI, conforme parecer técnico da Secretaria de Obras, a Comissão DECIDE desclassificar todas as propostas das empresas participantes da fase de abertura dos envelopes de preços, por não atenderem as exigências do edital, e, abrir prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir da data desta publicação, para as empresas apresentarem novas propostas, conforme art. 48 §3º da Lei 8666/93.

Fica aberto prazo para as empresas manifestarem interesse em interpor recurso, assim como fica disponível todo material referente ao processo licitatório Tomada de Preços nº 001/2020, juntamente com os pareceres técnicos, para vistas.

É a nossa Decisão.

SMJ,

Amélia Rodrigues, 08 de junho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4099/2020

Recurso. Tomada de Preços nº 002/2020

Recorrente: CONTRATTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ/MF nº 04.032.302/0001-00).

Trata-se de pedido apresentado pela empresa CONTRATTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., nominado de Recurso no qual sustenta a impugnação do Edital do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 002/2020, relatando a impugnação do Edital, em face às exigências contidas no item 8.3.1, II e VI.

É o relatório, passa-se a decidir.

A princípio insta esclarecer que o questionamento feito na impugnação apresentada e em análise, sobre o item 8.3.1, VI, já consta no processo **ERRATA AO EDITAL publicada em Diário Oficial de 27 de maio de 2020, Ano VI. Edição nº 1562**, que contempla a correção do item questionado.

Sobre o item 8.3.1, II do Edital, insta esclarecer, conforme o Art. 30, §2º da Lei 8666/93:

§2º As parcelas de maior relevância técnica de valor significativo mencionada no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

Com base no instituto legal mencionado, é critério da entidade licitante – LIMITADO AO QUE EXPRESSAMENTE DETERMINA A LEI – estabelecer, em cada caso, as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, exigências, essas, que devem ser MÍNIMAS, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação

Desse modo, visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Cabe à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica.

Ocorre que os dois conceitos previstos na Lei nº 8.666/93 para a qualificação técnico-profissional não permitem definição objetiva e absoluta. Pelo contrário, devem ser definidos com base na eleição de parâmetros que resem devidamente motivados no processo administrativo de contratação como sendo adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado; em vista da determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo a qual a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

Sob esse enfoque, se aduz como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.

Assim, é possível que um mesmo objeto apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo. A própria literalidade da Lei nº 8.666/93 deixa clara essa possibilidade ao fazer menção a “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”.

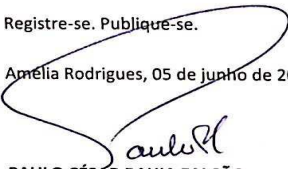
Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

Dessa maneira, os critérios definidos no item analisado, foram atestados de maneira técnica, conforme ratificado nos autos da instrução do presente processo licitatório, por autoridade técnica competente, não havendo nenhum descumprimento dos critérios legais, nem tampouco dos princípios que norteiam a administração pública e os processos licitatórios.

Pelo exposto, decide-se pela **NEGATIVA DO PROVIMENTO** do Recurso, em consequência a continuidade do certame, por entender que esta é a decisão mais adequada e que a melhor coaduna com os princípios que regem a administração pública e o processo licitatório.

Registre-se. Publique-se.

Amélia Rodrigues, 05 de junho de 2020.


PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Scanned with CamScanner

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020)

DECISÃO

Ref.: Pedido de Impugnação do Edital TP 002/2020

Requerente: CONTRATTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ:
04.032.302/0001-00
PROC. ADM. Nº 4099/2020

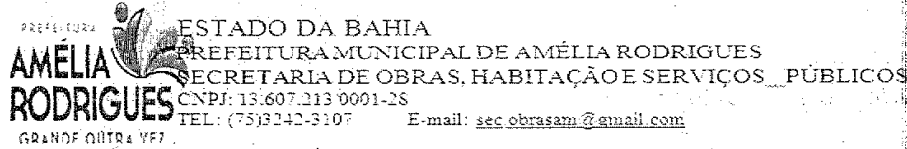
Após análise do pedido de impugnação interposto pela empresa CONTRATTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, a Comissão de Licitação do município de Amélia Rodrigues, com base no parecer e decisão do executivo, Decide pela negativa do provimento da impugnação.

É a nossa Decisão,

SMJ,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020)



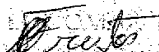
PARECER SOBRE PROCESSO LICITATORIO TOMADA DE PREÇO 01/2020

Após análise das propostas das empresas: E B A SERVIÇOS EIRELI – ME (CNPJ 17.617.011/0001-18); LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI (CNPJ 17.420.778/0001-52), em que se verificou as planilhas orçamentarias e composições de custos unitários.

Encontrou-se inconformidades na composição de custo unitário

- E B A SERVIÇOS EIRELI – ME – Custo da mão de obra varia em diversos itens
Ex.: item **VIDRO LISO COMUM (SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – R\$ 13,68;)**; item **PORTÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO DIN 2440/NBR 5580, PAINEL ÚNICO DIMENSÕES 1,0X1,6M (SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES R\$14,32)**; item **BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA PNE L= 100CM (SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES R\$ 11,99)**
- LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI - Custo da mão de obra varia em diversos itens
Ex.: item **PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE 2 DEMÃO DE TINTA PVA LATEX PARA INTERIORES (SERVENTE DE OBRAS R\$ 4,57, ENCARGOS COMPLEMENTARES SERVENTE R\$2,96)** item **RELE FOTOELETRICO P/ COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 220V/1000W (SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES R\$10,90)**; item **LIMPEZA FINAS DE OBRA (SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES R\$ 9,41)**

Salientando que o preço de mão de obra é seguida com os acordos sindicais e leis trabalhistas


Lucas Gomes R. Freitas
Engenheiro Civil
CREA-BA 94092

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 95/2020)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621

CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 95/2020

“DISPÕE SOBRE A NULIDADE DE DECRETO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 65, VII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º- Fica NULO o Decreto nº 88/2020, o qual faz referência à exoneração do Controlador Geral, o Sr. Waldemiro Falcão Mascarenhas Neto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/06/2020.

Art. 3º- Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Amélia Rodrigues, em 08 de junho de 2020.

**Paulo Cesar Bahia Falcão
Prefeito Municipal**